



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e adota outras providências

A Câmara de Vereadores do município de Cruzmaltina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, do Município de Cruzmaltina, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º – Consistirão em recursos do fundo ora criado:

- I** – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II** – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III** – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV** – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V** – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Parágrafo único – Fica o poder executivo obrigado a destinar 03% (três por cento) das sobras orçamentárias do poder legislativo, para o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 3º – O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º – Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º – Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

Parágrafo 1º – As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

Parágrafo 2º – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art. 7º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 21 de novembro de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

JUSTIFICATIVAS AOS PROJETOS DE LEI Nº 54- 55/2022:

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT

Ao Poder Legislativo Municipal de Cruzmaltina-PR.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Cruzmaltina-PR e contém outras providências.

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo de criar o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT no Município de Cruzmaltina, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Federativa (Processo nº 72031.012490/2022-54), assinado pelo município e publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de setembro de 2022, firmado entre o Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura e o município de Cruzmaltina/PR, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura.

Nesse sentido, convém destacar, Senhor Presidente e Vereadores, que o Município de Cruzmaltina será contemplado com repasses das leis federais Lei Complementar nº 195/2022 (Apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural) e a Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), ainda este ano, e que ocorrerão por transferências via fundo a fundo.

Outrossim, estreme de dúvidas, que cabe aos órgãos públicos gerar mecanismos de incentivo à cultura e, especialmente o Município, deve fazer a sua parte por meio de ações que viabilizem a continuidade das ações culturais nesta atividade.

Nesse sentido, ao estabelecer tais mecanismos estaremos fomentando a cultura local, dos agentes e equipamentos culturais, bem como promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis no tocante a aprovação dos presentes Projetos de Leis.

Cruzmaltina, 21 de Novembro de 2022.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº. 020/2023 – Cont.

Em, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente tem a finalidade de solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a retirada dos projetos 54/2022 e 55/2022, para realização de correções dos textos dos referidos projetos de Lei.

Contando com a costumeira atenção que nos tem recebido, e desde já antecipamos os nossos agradecimentos.

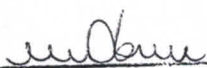
Atenciosamente


NATAL CASAVECHIA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ricardo Vieira da Silva
Presidente do Poder Legislativo
Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 – Centro- CEP: 86855-000
Cruzmaltina-PR.

CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 23/01/23
14:53


RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

Ofício nº 08/2023

Cruzmaltina/PR, 06 de fevereiro de 2023.

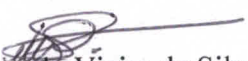
Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o objetivo de encaminhar o despacho referente ao Projeto de Lei 054/2022 que, através do ofício nº 020/2023-Cont – datado **23/01/2023** - solicita sua retirada para correções do respectivo texto.

A referida proposição ainda não foi submetida a votação do plenário, circunstância que permite o **deferimento** do pedido do Poder Executivo Municipal; assim determino a **RETIRADA** de tramitação do **PROJETO DE LEI** nº 54/2022, com o consequente **ARQUIVAMENTO**, na forma da alínea “b” do inciso VIII do art. 41 do Regimento Interno.

Aproveitando a oportunidade reitero meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.


Ricardo Vieira da Silva

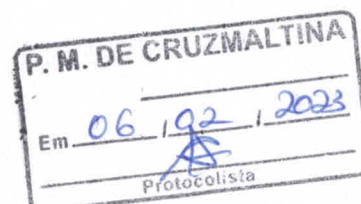
Presidente

EXMº SR

NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL

CRUZMALTINA – PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 54/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE RETIRADA DE VOTAÇÃO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

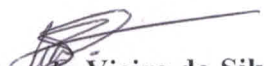
Este projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal e foi protocolado nesta Casa de Lei em **21/11/2022**, com o objetivo de instituir o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

O autor deste Projeto de Lei, através do ofício nº 020/2023-Cont – datado **23/01/2023** - solicita sua retirada para correções do respectivo texto.

A referida proposição ainda não foi submetida a votação do plenário, circunstância que permite o **deferimento** do pedido do Poder Executivo Municipal; assim determino a **RETIRADA** de tramitação do **PROJETO DE LEI** nº 54/2022, com o consequente **ARQUIVAMENTO**, na forma da alínea “b” do inciso VIII do art. 41 do Regimento Interno.

Expeça-se ofício ao Poder Executivo Municipal comunicando o teor dessa decisão.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Ricardo Vieira da Silva
Presidente